

**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Nº 441/2019**

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

CONTRATADA: K&S Engenharia e Planejamento Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 441/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima, a contar de 24/10/2022.

VALOR: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 441/2019 será de R\$ 3.426,68 (três mil reais e quatrocentos, vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Vitória/ES, 25 de agosto de 2022.

Sérgio Eduardo Correa Vidigal

Diretor Geral

Protocolo 920879

ERRATA

No Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 149/2021, publicado no DIO/ES em 01/02/2022.

Onde se Lê: Período de 12 (doze) meses a contar do dia 02/02/2022.

Lê-se: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima, a contar de 05/02/2022.

Vitória, 25 de agosto de 2022.

Sérgio Eduardo Correa Vidigal

Diretor Geral

Protocolo 920489

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

RESOLUÇÃO CA Nº 001/2022, processo de nº 74417584, Conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito negar-lhe provimento, MANTENDO assim a penalidade aplicada aos Servidores Antonio Cardoso Trancoso e Joelson Barros Seabra pela autoridade administrativa do IASES.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2022.

Nara Borgo Cypriano Machado

Presidente do Conselho de Administração do IASES

Protocolo 921359

RESOLUÇÃO CA Nº 003/2022, Processos nº2022-B8TXN e nº2022-71NN3, Conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito negar-lhe provimento, MANTENDO assim a penalidade aplicada ao Servidor Rafael dos Santos Rocha pela autoridade administrativa do IASES.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2022.

Nara Borgo Cypriano Machado

Presidente do Conselho de Administração do IASES

Protocolo 921364

RESOLUÇÃO CA Nº 003/2022, Processo nº2022-1PSZP, Conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito negar-lhe provimento, MANTENDO assim a penalidade aplicada ao Servidor Odair José Thomé Baldan pela autoridade administrativa do IASES.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2022.

Nara Borgo Cypriano Machado

Presidente do Conselho de Administração do IASES

Protocolo 921367

RESOLUÇÃO CA Nº 005/2022, Processo nº2020-1PGKZ, Conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar provimento, ABSOLVENDO o Servidor Alexandre Luiz Nascimento Silva Souza, pela autoridade administrativa do IASES.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2022.

Nara Borgo Cypriano Machado

Presidente do Conselho de Administração do IASES

Protocolo 921371

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0306 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que constam nos processos E-docs: 2020-2HD7L, 2020-26DD5, 2020-CMCP8, 2020-04W31, 2020-H4BHS, 2020-K9WCL, 2020-T5SCM, 2019-LFX7D, 2020-Z742C, 2020-ZH2PD, 2019-3RQGS, 2019-TRSFP, 2019-R60G1, 2020-5DNXZ, 2020-1S25L e 2020-P6SVZ e 2020-87GDF.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o art. 258 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos dos processos administrativo-disciplinares.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 25 de Agosto de 2022

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretor Presidente do IASES

Protocolo 920950

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0305, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a concessão da bolsa de apoio financeiro aos adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de privação/restrrição de liberdade nas Unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Nº 3.953- R, de 10 de março de 2016;

Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 94, Lei 8.069/90, em que estabelece que as entidades de atendimento devem manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

Em cumprimento a Resolução Nº 119/2006- CONANDA

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Agosto de 2022.

- que aprova o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dispõe que as entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de internação devem manter programas específicos para atendimento aos egressos que o desejarem e que tiveram seu processo de execução extinto; Em cumprimento a Lei 12.594/2012, Art. 56, que estabelece como obrigatoriedade a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; Considerando as premissas ordenadas pelo ECA, Artigo 92, que se refere à preparação gradativa para o desligamento e pelas instituídas no SINASE para o alcance dos objetivos previstos na Lei 12.594/2012, Artigo 1º, que trata da necessidade de integração social do adolescente/jovem e da garantia de seus direitos individuais e sociais, aliado ao processo de responsabilização e desaprovação da conduta infracional; Considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os termos das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade que versam sobre a reintegração social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa; Considerando às diretrizes técnicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentadas no Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional - Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade; Considerando os resultados esperados com o desenvolvimento do Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo - PAESSE, instituído pela Instrução de Serviço Nº 0366, publicado em Diário Oficial em 29 de outubro de 2020, Compreendendo que a concessão da bolsa de apoio financeiro está alicerçada nas medidas governamentais mais atuais, estratégicas e alinhada com o Estado de bem-estar social. E, desta forma, impacta no aumento da perspectiva de vida dos adolescentes e jovens, na maior probabilidade da inserção destes em atividades laborais, no incentivo ao primeiro emprego, no fortalecimento das ações para não retorno às atividades ilícitas, na maior inserção nos equipamentos referentes ao tratamento em saúde mental, entre outros fatores que passam a influenciar de forma positiva a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a forma de concessão da bolsa de apoio financeiro aos adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de privação/restrrição de liberdade nas Unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Art. 2º. A bolsa de apoio financeiro não configurará como benefício socioassistencial nem tão pouco se caracterizará como renda fixa.

Art. 3º. A bolsa de apoio financeiro aos adolescentes/jovens será concedida àqueles egressos das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade e corresponderá a R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais).

Art. 4º. A bolsa de apoio financeiro terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 06 (seis) meses, conforme decisão fundamentada e por escrito da equipe multidiscipli-

nar do Núcleo de Atendimento ao Egresso - NUAЕ, submetida ao Chefe do Núcleo.

Art. 5º. São prioritários para acesso a bolsa de apoio financeiro:

I. Os adolescentes/jovens egressos oriundos de acolhimento institucional e/ou sem vínculo familiar;

II. As adolescentes/jovens egressas gestantes, puérperas e/ou com filhos sob sua guarda.

Art. 6º. São critérios para inserção dos adolescentes/jovens na bolsa de apoio financeiro:

I. Aderir ao Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo -PAESSE;

II. Ser egresso por extinção de MSE de internação ou semiliberdade;

III. Possuir Carteira de Identidade (RG) original e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Ter pactuado o Projeto de Vida na Unidade Socioeducativa.

Parágrafo Único: A bolsa de apoio financeiro poderá excepcionalmente ser concedida ainda durante o cumprimento de medida aos adolescentes/jovens oriundos das instituições de acolhimento e/ou sem vínculo familiar com idade igual ou superior a 17 anos e 06 meses e que possuem pactuado e em fase de execução o Projeto de Vida. A concessão será mediante apontamento da equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa, sendo este apresentado no Roteiro de Planejamento, anexo I do Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo (PAESSE).

Art. 7º. São condicionalidades de cumprimento do adolescente/jovem para manutenção de recebimento da bolsa de apoio financeiro:

I. Comparecer aos atendimentos da equipe multiprofissional e atender aos encaminhamentos que for direcionado;

II. Cumprir as pactuações do Projeto de Vida acordados durante a MSE;

III. Estar matriculado e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo;

IV. Apresentar a cada trimestre o aproveitamento escolar, conforme as normas estabelecidas para a educação formal;

V. Frequentar os cursos de qualificação profissional e as oportunidades do mundo do trabalho que lhe são oferecidos e encaminhados;

VI. Não reincidir no cometimento de novo ato infracional ou crime.

Art. 8º. O adolescente/jovem egresso que não cumprir satisfatoriamente com os requisitos estabelecidos no Artigo 7º perderá a bolsa de apoio financeiro.

Art. 9º. O controle e monitoramento da concessão da bolsa de apoio financeiro será feito por meio do Relatório Mensal para concessão da Bolsa, elaborado pelo profissional responsável pelo atendimento ao adolescente/jovem, obrigatoriamente, conforme anexo II.

Art. 10º. O pagamento da bolsa de apoio financeiro só será efetivado após apresentação do Relatório Mensal para Concessão.

Art. 11º. Os fluxos e protocolos para concessão das bolsas serão instituídos por Norma de Procedimento, devendo os setores envolvidos cumprir em sua totalidade e primar pela excelência na administração pública.

Art. 12º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Solicitação de Concessão da Bolsa de Apoio Financeiro Durante o Cumprimento de Medida Socioeducativa e

Anexo II - Relatório Mensal para Concessão da Bolsa de Apoio Financeiro estará disponível no site: <https://ias.es.gov.br/instrucoes-de-servico>

Protocolo 921264

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

Processo nº 2021-8BHTT
Contratante: Secretaria de Estado do Turismo
Contratada: Locomotivo Estudio Criativo Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2022, na forma do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 31/05/2022 a 27/12/2022.

Fonte: 0101

Vitória, 25 de agosto de 2022.

Fernando Castro Rocha

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 921406

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

Edital

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2022 - COMEPETE ESPORTIVO

PROCESSO: 2022-W5P7V

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**

O Resultado Preliminar do Edital 002/2022 - Compete Esportivo.

A lista com o nome dos atletas Inabilitados, Habilitados com algum evento indeferido, Habilitados e lista de Eventos Habilitados se encontra no site da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPOINT), no endereço apresentado abaixo:

<https://sespoint.es.gov.br/edital-2022-2>

A Entidade ou atleta ou o seu (sua) representante legal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso ao resultado preliminar a contar a partir da data desta publicação, conforme o item 4.15 do edital.

Recursos deverão ser enviados, exclusivamente, através do e-mail: competeesportivo@sespoint.es.gov.br

Vitória, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 921464

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 060/2022

RECURSO PROVENIENTE DA EMENDAS PARLAMENTARES Nº E0370 e ° E0023

PROCESSO: 2022-H3HFR

REGISTRO: 220442

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPOINT CNPJ: 07.412.119/0001-10

José Maria de Abreu Junior - Secretário de Estado de Esportes e Lazer

CPF nº: 827.096.027-68

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Federação de Kickboxing do Estado do Espírito Santo - FEKES

CNPJ: 05.274.762/0001-08

Presidente: Nilson Ferreira de Souza

CPF nº: 680.667.678-20

OBJETO: Apoio Técnico Financeiro para custear despesas com a realização do Projeto "Campeonato Brasileiro Maratona de Full Contact"

VALOR TOTAL: R\$ 97.470,00 (noventa e sete mil e quatrocentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0159.2249 - UG: 39.0101 - GESTÃO: 00001 - FONTE: 0101000000 - ED: 3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do respectivo instrumento, sendo finalizado em 24/09/2022.

GESTOR/FISCAL DA PARCERIA

Fernando Antônio Couto de Barros

Nº Funcional: 2992566

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Bruno Malias Mendes

Nº Funcional: 4323645

Martoni Moreira Sampaio

Nº Funcional: 286750

Fabio Regiani do Couto Teixeira

Nº Funcional: 3782328

Vitória/ES, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 920773

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 030/2022

RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº E0499

PROCESSO: 2022-17T9B

REGISTRO: 220439

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPOINT CNPJ: 07.412.119/0001-10

José Maria de Abreu Junior - Secretário de Estado de Esportes e Lazer

CPF nº: 827.096.027-68

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação